



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

Cambará-PR, 07 de abril de 1997.

OFÍCIO Nº 091/97

Ao  
Exmo. Sr.  
**SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**  
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará  
N e s t a.

Senhor Presidente.

Vimos, através do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 11/97, para a respectiva apreciação, discussão e votação.

Esperamos, assim, confiantes, como sempre, que essa Egrégia Casa de Leis, através de seus nobres Vereadores, habituais defensores dos interesses sociais e de nosso Município, venha a aprovar nossa iniciativa.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

  
MOHAMAD ALI HAMZÉ  
Prefeito Municipal de Cambará



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

## PROJETO DE LEI Nº 11/97.

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir, por compra, uma área de terras com 10.000 m<sup>2</sup>, no Município de Cambará e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, uma área de terras localizadas neste Município, com 10.000 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, objeto de parte da área maior da matrícula nº 1986, Livro nº 2-I, do Registro Imobiliário local, previamente avaliado, conforme exige a legislação pertinente, pelo preço certo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem pagos no ato da assinatura da escritura pública de venda e compra, que será distribuído dentro do Orçamento vigente, na seguinte dotação:

11.00 - Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras  
11.01 - Serviço de Utilidade Pública  
1101.10600211-12 - Aquisição de Imóveis  
4000 - Despesas de Capital  
4200 - Inversões Financeiras  
4210 - Aquisição de Imóveis R\$ 15.000,00

**Art. 2º.** O terreno mencionado no artigo anterior, tem os seguintes limites e confrontações: “**MEMORIAL DESCRIPTIVO** - De um lote de terras destacado do imóvel “A” da gleba denominada gleba “B” que faz parte do imóvel agrícola denominado fazenda Santa Ercília no Município e Comarca de Cambará - Pr. MATRÍCULA Nº 1986 - LIVRO Nº 2 - I do Registro Geral. **ÁREA DESTACADA : 10.000,00 m<sup>2</sup>.** **PROPRIETÁRIO :** **Paulo Francisco dos Anjos e outros.** Área a ser adquirida pela Prefeitura Municipal de Cambará - Pr. **DIVISAS** - O imóvel acima citado tem o seu marco inicial no ponto 0-PP cravado a 30,00 m do eixo da BR 369, deste marco segue confrontando com propriedade pertencente ao Ponto de Apoio da Viação Garcia Ltda, com o RUMO SE 25°37'00" NW medindo 98,70 m até o MARCO 1, segue agora a esquerda confrontando agora com a área remanescente do imóvel, com o RUMO NE 64°23'00" SW medindo 101,32 m até o MARCO 2, segue a esquerda confrontando ainda com a área remanescente do imóvel agora com o RUMO NW 25°37'00" SE medindo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

98,70 m até o MARCO 3, cravado na faixa de domínio da BR 369 a 30,00 m do seu eixo., segue a esquerda confrontando com a referida faixa agora com o RUMO SW 64° 23'00" NE medindo 101,32 m até o MARCO-PP-O onde foi iniciado este perímetro em forma retangular o qual perfaz uma área destacada de 10.000,00 m<sup>2</sup> , encerrando assim a presente descrição".

**Art. 3º.** A aquisição do imóvel objeto da presente Lei poderá ser feita por via direta, sem intermediação, independentemente de licitação, conforme o art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel objeto da presente Lei à Viação Garcia Ltda., com o encargo de a empresa donatária construir um posto de serviços, lanchonete e restaurante.

**Parágrafo único.** Na lavratura da escritura pública de doação, o Chefe do Poder Executivo deverá obedecer ao contido na Lei Municipal nº 844, de 28 de junho de 1989

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 7 de abril de 1997.

  
MOHAMAD ALI HAMZÉ  
Prefeito Municipal de Cambará



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

## JUSTIFICATIVA

O Brasil, como todos sabemos, passa por uma crise, sem precedentes, no setor de geração de empregos. Em nossa cidade, os efeitos nefastos da falta de colocação de mão-de-obra também se fazem presentes, atingindo um grande contingente de chefes de famílias que não conseguem oportunidade de ganhar a própria subsistência e a dos seus.

Mais do que mera e vazia promessa de campanha, o incentivo à geração de empregos foi uma de nossas bandeiras, constituindo, assim, um compromisso sério e honesto que assumimos com o povo obreiro de nosso Município.

Outro não é, portanto, o objetivo final do presente Projeto de Lei, senão para absorver parte dos trabalhadores desempregados de Cambará. Verifica-se, assim, o largo alcance social que anima nossa iniciativa.

A compra do imóvel objeto desse Projeto de Lei é o primeiro passo para conseguirmos atingir aquele objetivo. Sua posterior doação à Viação Garcia - em cujos planos e compromisso com nosso Município está a construção de um posto de serviços, **aberto a todos e não só a sua própria frota** - possibilitará a criação, juntamente com a restruturação de seu Ponto de Apoio, de 90 vagas para ocupar a mão-de-obra ociosa e carente de nossos conterrâneos. Além do que é uma demonstração de confiança em nossa Administração.

Por tais motivos, cremos, sinceramente, que essa Colenda Casa de Leis, através de seus ilustres Vereadores, haverá de se juntar à nossa proposta, aprovando, assim, o presente Projeto de Lei, cujo elevado interesse social é evidente e fala por si só.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 7 de abril de 1997.

  
MOHAMAD ALI HAMZÉ  
Prefeito Municipal de Cambará



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

## MEMORIAL DESCRIPTIVO

De um lote de terras destacado do imóvel " A " da gleba denominada gleba " B " que faz parte do imóvel agrícola denominado fazenda Santa Ercília no Município e Comarca de Cambará - Pr.

MATRÍCULA Nº 1986 - LIVRO Nº 2 - I do Registro Geral

**ÁREA DESTACADA : 10.000,00 m<sup>2</sup>**

**PROPRIETÁRIO : Paulo Francisco dos Anjos e outros**

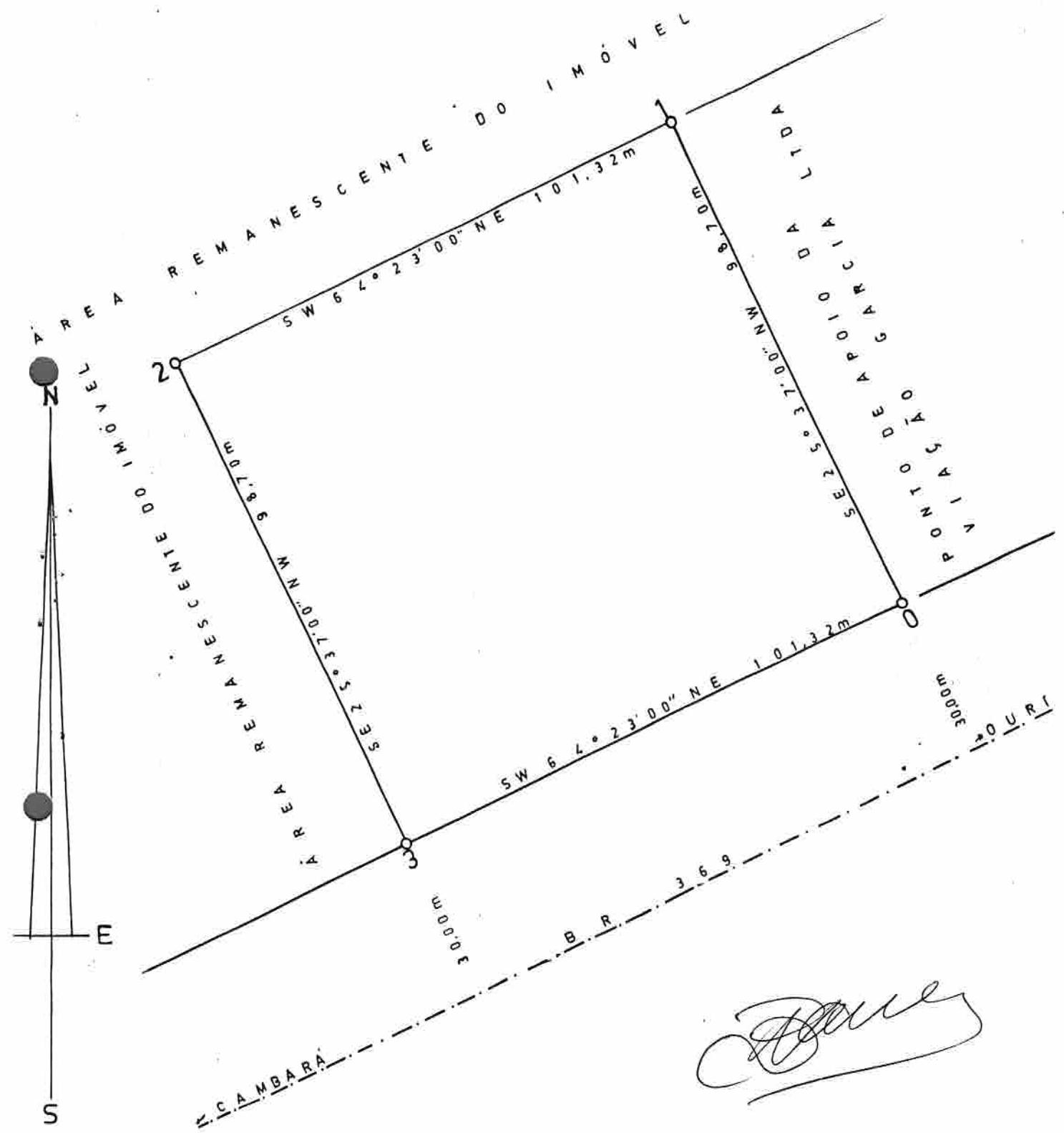
Área a ser adquirida pela Prefeitura Municipal de Cambará - Pr.

## DIVISAS

O imóvel acima citado tem o seu marco inicial no ponto 0-PP cravado a 30,00 m do eixo da BR 369, deste marco segue confrontando com propriedade pertencente ao Ponto de Apoio da Viação Garcia Ltda, com o RUMO SE 25º37'00" NW medindo 98,70 m até o MARCO 1, segue agora a esquerda confrontando agora com a área remanescente do imóvel, com o RUMO NE 64º23'00" SW medindo 101,32 m até o MARCO 2, segue a esquerda confrontando ainda com a área remanescente do imóvel agora com o RUMO NW 25º37'00" SE medindo 98,70 m até o MARCO 3, cravado na faixa de domínio da BR 369 a 30,00 m do seu eixo., segue a esquerda confrontando com a referida faixa agora com o RUMO SW 64º 23'00" NE medindo 101,32 m até o MARCO-PP-O onde foi iniciado este perímetro em forma retangular o qual perfaz uma área destacada de 10.000,00 m<sup>2</sup> , encerrando assim a presente descrição.

Cambará, 03 de abril de 1997.

Wagner R. Bergamaschi  
Engº Civil  
CREA 22.067 -D



VANTAMENTO PLANIMETRICO DE UM LOTE DE TERRAS  
STACADO DO IMÓVEL "A" DA GLEBA DENOMINADA GLEBA  
E FAZ PARTE DO IMÓVEL AGRICOLA DENOMINADO FAZ. STA. ERÇI  
UNICÍPIO E COMARCA DE CAMBÁRÁ, PR.  
ATRÍCULA Nº = 1986 = LIVRO Nº 2 = I = REGISTRO GERAL  
REA DESTACADA 10,000,00 m<sup>2</sup> = 1,0 HECTARES  
ROPRIETÁRIOS PAULO FRANCISCO DOS ANJOS, E OUT  
SCALA 1:750



# Prefeitura Municipal de Cambará

Avenida Brasil, 1082 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

L e i N°. 844

Fls.01.

SÚMULA:- Institui o Programa de Áreas - Industriais e/ou comerciais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º.-** Fica instituído por força desta lei o Programa Municipal de Áreas Industriais e/ou comerciais, que objetiva garantir a oferta de terrenos destinados a ampliação e instalação de Empresas Industriais e/ou comerciais no Município.
- Artigo 2º.-** Para isto deverá o Município prever as necessidades, indicar as localizações adequadas, conceder incentivos a implantar áreas industriais e/ou comerciais.
- Artigo 3º.-** A Prefeitura poderá executar obras destinadas a dotar as áreas industriais e/ou comerciais de infra-estrutura adequada, especialmente no que se refere ao sistema.
- Artigo 4º.-** A Prefeitura poderá efetuar o preparo dos terrenos destinados à implementação de industriais e/ ou estabelecimentos comerciais, localizados dentro da área.
- Artigo 5º.-** Os terrenos das áreas industriais e/ou comerciais, poderão ser doados, vendidos em condições especiais de pagamento ou cedidos em comodato, com autorização Legislativa, para empresas industriais e/ou comerciais, local ou de outros municípios, que desejarem se instalar ou ampliar suas instalações no município, desde que isto possa contribuir para a ampliação da oferta de empregos e de melhorias da arrecadação municipal.
- Artigo 6º.-** Os interessados em adquirir terrenos nas áreas industriais e/ou comerciais implantadas pelo Município, deverão apresentar suas solicitações à Prefeitura, incluindo os seguintes documentos:
- Requerimento e formulário apropriado;
  - Fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e posteriores alterações, com o devido registro na Junta Comercial;
  - Descrição detalhada de projetos e distribuição judiciária de terrenos e/ou direitos, em seu domínio, para um prazo não superior a cinco (5) anos;
  - Demanda de autorização para funcionamento da empresa, seu respectivo nome social e endereço, fornecida por duas ou mais pessoas jurídicas;
  - Prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento.
- Artigo 7º.-** a) Projeto Municipal designará uma Comissão Especial permanente, composta por (5) membros, que examinará por ordem cronológica de entrada, todos os pedidos
- continua às fls. 02.



# Prefeitura Municipal de Cambará

Avenida Brasil, 1082 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

## Continuação.

Fls. 02.

...os pedidos de aquisição de terrenos, com base nos seguintes critérios:

- a)- Equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento ;
- b)- Número de empregos gerados, considerados números absolutos e sua relação com a dimensão da área a ser ocupada e com o volume de investimentos previsto ;
- c)- Previsão de arrecadação de tributo, especialmente o ICM e os tributos municipais ;
- d)- Previsão de faturamento mensal.

Parágrafo Único:- Os documentos mencionados nas letras a.b.c.d. e. do artigo anterior, obrigatoriamente deverão fazer parte do Projeto de Lei, que será apreciado pelo Legislativo.

**Artigo 8º.-** A comissão especial permanente poderá solicitar dos interessados informações ou documentos complementares, que julgar indispensável para a avaliação dos empreendimentos.

**Artigo 9º.-** Antes de efetivar a venda, doação ou cessão por comodato, será concedido um prazo de 30(trinta) dias para que o interessado pessoa física, apresente os atos constitutivos da empresa com o respectivo registro na Junta Comercial, através de requerimento protocolado na Prefeitura.

**Artigo 10.-** As condições de venda, doação ou cessão por comodato, serão objeto de contrato entre a empresa interessada e a Prefeitura Municipal.

**Artigo 11.-** Os terrenos doados ou vendidos em condições especiais não poderão ser transferidos de forma alguma pela empresa beneficiada, ante de decorrido o prazo de 15( - Quinze) anos da data de assinatura do contrato, sem autorização da Prefeitura.

**Artigo 12.-** Em hipótese alguma, poderá o terreno ser utilizado para outra finalidade que aquela destinada a abrigar atividades industriais e/ ou comerciais nos termos desta lei.

**Artigo 13.-** A construção das instalações industriais e/ou comerciais, deverá ser iniciadas dentro do prazo de 90(Novecenta) dias da assinatura do contrato.

**Artigo 14.-** O início operacional da empresa deverá ocorrer dentro de 60(sessenta) dias da data da assinatura do contrato, se dentro de outro prazo, se, pela particularidade do empreendimento, for estabelecido no contrato.

**Artigo 15.-** O ramo de atividade industrial e/ou comercial, não poderá ser sujeito a restrições financeiras, ficando à empresa obrigada ao tratamento dos resíduos industriais.

Continua às fls. 03.



# Prefeitura Municipal de Cambará

Avenida Brasil, 1082 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

## Continuação.

Fls. 03.

- Artigo 16.-** Em caso de mudança de atividade antes de decorridos 10(Dez) anos de início de operação, deve a empresa submeter os novos planos à aprovação da Prefeitura.
- Artigo 17º.-** Constituirão parte integrante do contrato mencionado no artigo 10 da presente lei, cláusulas que establecem as condições referidas nos artigos 11 usque 16 desta lei.
- Artigo 18.-** O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas nos artigos 11 usque 16 desta lei, acarretará a imediata reversão do imóvel, com as ações e benfeitorias nele existentes, no domínio do Município, sem direito a qualquer indenização.
- Parágrafo Único:-** Fenderá ainda, os benefícios desta lei a empresa que, antes de decorridos 10(Dez) anos do início das atividades:
- a)- paralisar por mais de 06(Seis) meses as atividades do novo estabelecimento;
  - b)- reduzir de forma significante o número de seus empregos, sem motivo justificado;
  - c)- vender, no todo ou em parte, maquinários da nova indústria;
  - d)- violar frequentemente as obrigações tributárias.
- Artigo 19.-** A fiscalização e controle de observações das condições estabelecidas nesta lei, serão realizadas de forma periódica pelo departamento competente da Prefeitura.
- Artigo 20.-** As áreas de terrenos baldios, vendidos ou cedidos em comodato, na forma desta lei, poderão ser hipotecadas para garantia de financiamento concedidos exclusivamente por entidades do Sistema Financeiro Nacional, em favor da empresa beneficiada destinado ao capital fixo.
- Parágrafo Único:-** Até o cumprimento do disposto neste artigo, fenderá o Município, com outras garantias do adquirente para o recebimento do saldo devedor, outorgar escritura definitiva de venda ou compra, ou de doação que se expresse claramente as demais condições exigências estabelecidas por esta lei.
- Artigo 21.-** Decorridos 2(dois) anos de funcionamento ininterrupto do estabelecimento, será outorgado a escritura do imóvel, desde que este expresse claramente as condições estabelecidas nesta lei, mediante lei aprovada pela Câmara Municipal.
- Artigo 22.-** As empresas instaladas na área, estarão isentas de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano por um prazo de 10(dez) anos, desde que faça o recolhimento ao erário com essa finalidade.

Continua na fls.04.



# Prefeitura Municipal de Cambára

Avenida Brasil, 1082 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARA' - PR

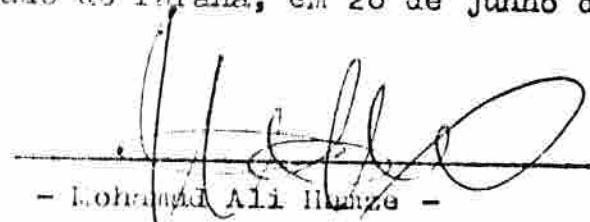
Continuação.

Fla. 04.

**Parágrafo Único:** Por igual período estas empresas poderão ser isentadas do pagamento de edificação ampliadas posteriormente, contados a partir da conclusão da obra, desde que tenham solicitado por requerimento.

**Artigo 23.-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambára, Estado do Paraná, em 28 de junho de 1.989.

  
- Lohman Ali Ilanze -  
= PREFEITO MUNICIPAL =





## G. F. CORRETORA DE IMÓVEIS

### LAUDO DE AVALIAÇÃO

Atendendo solicitação da parte interessada, eu GENI FRITEGOTO, corretora de imóveis, portadora do CRECI - 9095, após verificação en loco, em conformidade com os preços vigentes de Bens e Imóveis neste município e com relação ao bem de PAULO FRANCISCO DOS ANJOS E OUTROS, foi o bem e valor por mim avaliado em:

Um lote de terras destacado do Imóvel "A" da gleba denominada gleba "B" que faz parte do imóvel agrícola denominado fazenda Santa Ercilia no Município e Comarca de Cambará-Pr, sito as margens da Br-369, conforme memorial descritivo (em anexo) feito pela parte interessada, matriculado no C.R.I. de Cambará sob.nr.1986 - Livro nr.2 - I do Registro Geral, com área destacada de 10.000 m<sup>2</sup> (Dez mil metros quadrados), neste município e comarca:

Total da presente avaliação em R\$15.600,00 (Quinze mil reais).

Assino a presente em 02 vias de igual teor e forma.

EMPRESA CONTRATADA: G.F. Corretora de Imóveis.

ENDEREÇO: Rua Major Barbosa, nr.886 - Cambará-P.R.

RESPONSÁVEL: Geni Fritegoto -

C.P.F.: 175.242.619-34      TELEFONE: 043-7321334

CRECI: 9095

DATA DA AVALIAÇÃO: Esta avaliação foi realizada em 04 de Abril de 1.997

Cambará-Pr, 04 de Abril de 1.997

  
GENI FRITEGOTO  
Creci 9095

# IMOBILIÁRIA PROMISSÃO

C. G. C. 82.377.557/0001-00

**COMPRA - VENDA - ADMINISTRAÇÃO**

**J. C. Costa Lima & Cia. Ltda.**

CRECI - J 2907

Rua Int. Manoel Ribas, 1048 - Fone (043) 732-4100 - CAMBARÁ - PR

## **Laudo de Avaliação**

Conforme solicitação da Prefeitura Municipal desta cidade passamos abaixo nosso parecer sobre o valor de mercado de uma área rural de 10.000 mts<sup>2</sup>, de frente para BR 369, ao lado do ponto de apoio da Viação Garcia, de propriedade do Sr. Paulo Francisco dos Anjos e outros, conforme matrícula nº 1.986 do CRI de Cambará-Pr.

Valor de mercado nesta data: R\$ 1,50 (hum real e cinquenta centavos), por metro quadrado.

Por ser a expressão da verdade firmamos o presente Laudo de Avaliação.

Atenciosamente,

Cambará-Pr., 07 de abril de 1.997.

  
**J. C. Costa Lima & Cia Ltda.**  
C.G.C. 82.377.557/0001-00



# Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

## PROJETO DE LEI N° 11/97

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir, por compra, uma área de terras com 10.000 m<sup>2</sup>, no Município de Cambará e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, uma área de terras localizadas neste Município, com 10.000 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, objeto de parte da área maior da matrícula nº1986, livro nº 2-I, do Registro Imobiliário local, previamente avaliado, conforme exige a legislação pertinente, pelo preço de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem pagos no ato da assinatura da escritura pública de venda e compra, que distribuído dentro do Orçamento vigente, na seguinte dotação:

11.00 - Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras  
11.01 - Serviço de Utilidade Pública  
1101.10600211-12 - Aquisição de imóveis  
4000 - Despesas de Capital  
4200 - Inversões Financeiras  
4210 - Aquisição de Imóveis R\$ 15.000,00

**Art. 2º** O terreno mencionado no artigo anterior, tem os seguintes limites e confrontações: “**MEMORIAL DESCRIPTIVO** - De um lote de terras destacado do imóvel “ A “ da gleba denominada gleba “ B “ que faz parte do imóvel agrícola denominado fazenda Santa Ercília no Município e Comarca de Cambará - Pr. MATRÍCULA Nº 1986 - LIVRO Nº 2 - I do Registro Geral. **ÁREA DESTACADA : 10.000,00 m<sup>2</sup>.** PROPRIETÁRIO : Paulo Francisco dos Anjos e outros. Área a ser adquirida pela Prefeitura Municipal de Cambará - Pr. **DIVISAS** - O imóvel acima citado tem o seu marco inicial no ponto 0-PP cravado a 30,00 m do eixo da BR 369, deste marco segue confrontando com propriedade pertencente ao Ponto de Apoio da Viação Garcia Ltda, com o RUMO SE 25°37'00" NW medindo 98,70 m até o MARCO 1 , segue agora a esquerda confrontando agora com a área remanescente do imóvel, com o RUMO NE 64°23'00" SW medindo 101,32 m até o MARCO 2, segue a esquerda confrontando ainda com a área remanescente do imóvel agora com o RUMO NW 25°37'00" SE medindo



# Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

98,70 m até o MARCO 3, cravado na faixa de domínio da BR 369 a 30,00 m do seu eixo., segue a esquerda confrontando com a referida faixa agora com o RUMO SW 64° 23'00" NE medindo 101,32 m até o MARCO-PP-O onde foi iniciado este perímetro em forma retangular o qual perfaz uma área destacada de 10.000,00 m<sup>2</sup>, encerrando assim a presente descrição".

**Art. 3º** A aquisição do imóvel objeto da presente Lei poderá ser feita por via direta, sem intermediações, independentemente de licitações, conforme o art. 24 inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel objeto da presente Lei à Viação Garcia Ltda., Com o encargo de a empresa donatária construir um posto de serviços, lanchonete e restaurante.

**Parágrafo único.** Na lavratura da escritura pública de doação, o Chefe do Poder Executivo deverá obedecer ao contido na Lei Municipal nº 844, de 28 de junho de 1989.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará,  
Estado do Paraná, em 15 de abril de 1997.

Sebastião Pereira da Silva  
Presidente